



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

SESSÃO
EXTRAORDINÁRIA Nº:

06/2022

DELIBERAÇÃO AM Nº:

43/2022/AM

Reunião realizada em:

11-11-2022

PROPOSTA:

Delib. CM Nº 3474/2022

ASSUNTO:

CONCURSO PÚBLICO N.º 28/2022/DAF/DICOMP/SECOMP PARA LOCAÇÃO OPERACIONAL DE DOIS VEÍCULOS ELÉTRICOS AO ABRIGO DA 3.ª FASE DO PROGRAMA DE APOIO À MOBILIDADE ELÉTRICA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA 2ª PARTE DO FUNDO AMBIENTAL.

X
X

PROPOSTA ANEXA

TEOR DA PROPOSTA:

VOTAÇÃO	CDU	PS	PSD	CH	BE	PAN	IL	TOTAIS	RESULTADO
A Favor	17	10	6	2	1	1	1	38	APROVADA X
Contra									REJEITADA
Abstenção									

Deliberação aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos n.ºs 3 e 4, do art.º 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O PRESIDENTE DA MESA

O 1º SECRETÁRIO

B)167
AM.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

Fis. 1

REUNIÃO N.º 21/2022

PROPOSTA

N.º 2379/2022/DOM/DAF/DICOMP/SECOMP

Realizada em 12/10/2022

DELIBERAÇÃO N.º 3474/2022

ASSUNTO: CONCURSO PÚBLICO N.º 28/2022/DAF/DICOMP/SECOMP PARA LOCAÇÃO OPERACIONAL DE DOIS VEÍCULOS ELÉTRICOS AO ABRIGO DA 3.ª FASE DO PROGRAMA DE APOIO À MOBILIDADE ELÉTRICA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA 2ª PARTE DO FUNDO AMBIENTAL

- 1 – Na sequência da solicitação efetuada pela Divisão de Transportes e Equipamento Mecânico, através da requisição Interna n.º 1072/2022, datada de 16 de março de 2022, para a Locação operacional de dois veículos elétricos ao abrigo da 3ª fase do programa de apoio à mobilidade elétrica na administração pública, 2ª parte do Fundo Ambiental, foi decidida a abertura do procedimento de Concurso Público, aprovada na Reunião de Câmara n.º 08/2022, de 06/04/2022, pela Deliberação Camarária n.º 989/2022, através da Proposta 724/2022/DAF/DICOMP/SECOMP.
- 2 – Através de Concurso Público ao abrigo do Artigos 130º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP), e com publicação no Diário da República n.º 90/2022, datado de 10 de maio de 2022, através do Anúncio de Procedimento n.º 5829/2022, com o preço base de € 62.400,00 + IVA, foi o mesmo iniciado pela Secção de Compras em 22 de março de 2022.
- 3 – O procedimento foi lançado na plataforma de contratação pública SAPHETY em 8 de maio de 2022, com prazo para apresentação de proposta até às 23:59h, do 9.º dia, não tendo sido apresentadas propostas pelas entidades inscritas, no concurso.
- 4 – Face ao exposto, e pelo facto de não terem sido apresentados propostas, foi emitido, pelo Sr. Presidente da Câmara, o despacho de não adjudicação, datado de 26.05.2022, e subsequentemente determinada a revogação da decisão de contratação, nos termos do Artigo 79.º, n.º 1, alínea a) e Artigo 80.º, do CCP.

Atendendo a que:

1. As candidaturas suportadas no Aviso 20226/2019 (em anexo) - "3.ª fase do Programa de Apoio à Mobilidade Elétrica na Administração Pública 2a parte" do Fundo Ambiental, foram submetidas pelo Município de Setúbal no dia 08 de abril 2020, tendo sido aprovadas no dia 16 de dezembro de 2020;
2. O Aviso 20226/2019, preconiza no ponto 7 "Elegibilidade de despesas", alínea 7.1.1 "Aquisição de VE, novos, em regime de locação operacional ou financeira com duração mínima de 48 meses, e cujo custo total de aquisição seja igual ou inferior a 62 500 EUR acrescidos de IVA, após confirmação de abate de veículo em fim de vida com mais de 10 anos e detido pelo candidato";



3. O prazo de vigência do Contrato a celebrar será de 48 meses, em conformidade com as operações passíveis de financiamento no âmbito do presente Aviso, o que entronca nos Artigos 48.º, 440º por remissão do 432º, todos do Código dos Contratos Públicos (CCP);
4. Os compromissos plurianuais que resultam da locação operacional em apreço não são acomodados pelo Artigo 33.º, das Normas de Execução do Orçamento 2022, pelo que a autorização para a respetiva assunção deverá ser remetida à Assembleia Municipal, nos termos previstos no Artigo 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, registando-se que esta necessidade decorre, não do valor do compromisso, mas do facto de o prazo de execução ser superior a três anos.

Assim, propõe-se, nos termos do Artigo 33.º, n.º 1, alínea f), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal delibere:

1 – A abertura do Concurso Público n.º 28/2022/DAF/DICOMP/SECOMP, sem publicação no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), para a locação operacional de dois veículos elétricos, com o preço base de 62.400,00€ + IVA (Sessenta e Dois mil e Quatrocentos euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, com o fundamento no Aviso 20226/2019, ao abrigo do Artigo 16.º, n.º 1, alínea c), conjugado com o Artigo 20.º, n.º 1, alínea b), e Artigos 130.º e seguintes, do CCP.

2 – A aprovação do Programa de Concurso, composto pelo Programa de Procedimento, Caderno de Encargos, Caracterização Técnica (**que já inclui as recentes alterações ao nível da carroçaria e motorizações dos modelos de viaturas desta tipologia**) e respetivos anexos, com prazo para apresentação de propostas de 9 dias, nos termos dos Artigos 41.º e 42.º, do CCP.

3 – A aprovação da constituição do Júri do procedimento cuja competência no procedimento lhe deverá ser delegada, com exceção da competência para a qualificação dos candidatos e da decisão de adjudicação, nos termos dos Artigos 67.º, 69.º e 109.º, n.º 1, do CCP, propõe-se a sua constituição do seguinte modo:

Presidente:	Eng.ª Lénia Guerreiro
Vogais:	Eng. João Branco
	Dr. Nelson José Vieira
Suplentes:	D. Susana Margarida Calixto
	D. Iolanda Lima

4 – A designação como gestor do presente Contrato, o Sr. º Eng.º João Branco, para a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo, nos termos do Artigo 290.º-A, do CCP.

5 – Autorização para a publicação do anúncio no Diário da República e na plataforma eletrónica da Saphety – www.saphetygov.com, nos termos do Artigo 130.º, do CCP.

6 – A disponibilização das peças do concurso, por parte da Câmara Municipal de Setúbal na plataforma da Saphety (www.saphety.com), de forma gratuita.

Propõe-se ainda, a delegação no Senhor Presidente da Câmara, André Valente Martins, de todas as competências, nomeadamente:

- Decisão de ordenação, exclusão e adjudicação de Propostas;
- Aprovação da minuta do Contrato;
- Resposta às reclamações da minuta do Contrato;



Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da Ata referente a esta deliberação, nos termos da alínea f), do n.º 1, do Artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como, a sua ulterior remessa à Assembleia Municipal.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por : _____ Votos Contra; _____ Abstenções; _____ 10 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ATA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

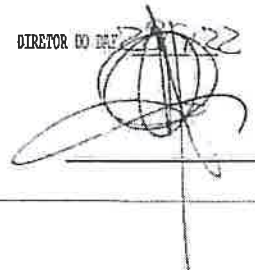
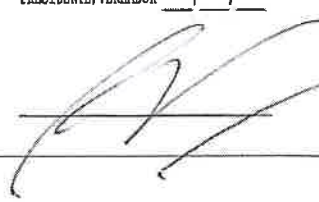
DATA	CONTRATANTE	CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL	NÚMERO	ANO	PÁGINA
2022/09/21	501234104	PAQ - PEDIDO DE AQUISIÇÃO	2550	2022	1

Urgente

REQUISITANTE : C0604 - DIVISÃO DE TRANSPORTES E EQUIPAMENTO MECÂNICO	DATA DA NECESSIDADE :
ARMAZEM : A9 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS E IMOBILIZADO	N.º CD :
FUNCIONÁRIO COMPRADOR: susan - SUSANA MARGARIDA DE ALMEIDA CALIXTO	N.º CONTRATO :
TIPO DE PROCEDIMENTO : CONCURSO PÚBLICO AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DECRETO LEI N.º 111-B/2017, ART.130º E SEGUINTE	N.º ADE/NTE :
FORNECEDOR :	N.º PRC : 4914 / 2022

LN	CÓDIGO	UWI	QUANT.	DESIGNAÇÃO DO ARTIGO	PR. UNIT.	#01	#02	IVA	VALOR	TOTAL	FORNECEDOR	DATA FORN.	N.º REQ	N.º RQI	F.D.	Org.	Eco.	Plano
1	620206001	UWI	48.00	LOCAÇÃO DE MATERIAL TRANSPORTE - ALOQUER DE LONGA DURAÇÃO DE 2 VIATURAS ELÉTRICAS	1.300,000			23.0	14.352,00	62.400,00	F38559	2021/07/28	3821	76	SE05	06	020206	

OBSERVAÇÕES	A.G.S.	C.D.A.	A.C.C.	REQUISITADO	
ALOCUER DE LONGA DURAÇÃO DE 2 VIATURAS ELÉTRICAS, NO ÂMBITO DA CANDIDATURA SUPOSTADA PELO AVISO 20226/2019 "3 FASE DO PROGRAMA DE A MOBILIDADE ELÉTRICA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA 2ª PARTE". RQI 3821/2022/DITEM				DESCONTO 1	62.400,00
				DESCONTO 2	
				I.V.A.	14.352,00
				TOTAL GERAL	76.752,00
				PTE	15.387,394\$00

CHEFE DA DECOM: 27/9/22 	DIRETOR DO DE: 27/9/22 	PRESIDENTE/VEREADOR: 1/1 
---	--	---

CP n:28

2349

CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL
CONTRIBUINTE N.º501294104
PRAÇA DO BOCAGE
2900-276-SETUBAL

IMPRESSO	PAGINA
2022/09/27	1

PROPOSTA DE CABIMENTO

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
C0604	scalixto	2022/09/21	4914	2022

DESCRIÇÃO DA DESPESA

CONCURSO PÚBLICO AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - CONFORME O PEDIDO DE AQUISIÇÃO N. 2550/2022
ALUGUER DE LONGA DURAÇÃO DE 2 VIATURAS ELÉTRICAS, NO ÂMBITO DA CANDIDATURA SUPORTADA PELO AVISO 20226/2019 "3 FASE DO
PROGRAMA DE A MOBILIDADE ELÉTRICA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA 2ª PARTE". RQI 3821/2022/DITEM

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

TIPO DESP: SE05-Aluguer de equipamento de transporte (Locação Operacional)
ORGÂNICA : 06 DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS
ECONÓMICA: 020206 LOCAÇÃO DE MATERIAL DE TRANSPORTE
PLANO :

DOTAÇÃO DISPONÍVEL
138.436,45
A CABIMENTAR
3.198,00
SALDO APÓS CABIMENTO
135.238,45

EXTENSO

TRÊS MIL CENTO E NOVENTA E OITO EUROS

CABIMENTOS PARA ANOS SEGUINTE
CLASSIFICAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO				PLANO		IMPORTÂNCIAS			
LIN	T. DESPESA	ORGÂNICA	ECONÓMICA	ANO	T N.º	N + 1	N + 2	N + 3	ANOS SEGUINTE
1	SE05	06	020206			19.188,00	19.188,00	19.188,00	15.990,00

PROPOSTA CABIMENTADA EM 2022/09/27

AUTORIZAÇÃO

PROCESSADO POR COMPUTADOR

08:45 2022/09/13 RQI - Requisição Interna (FOCAL - C.M. Setúbal) Pag. 1

2022.DOM,I,ET,14078, 13-09-2022

2022.DOM,I,ET,14078, 13-09-2022

CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL
CONTRIBUINTE NÚMERO 501294104
PRAÇA DO BOCAGE
ORIGINAL

DATA	PAGINA
2022/09/13	1

REQUISIÇÃO INTERNA

EMIÇÃO	NÚMERO	ANO
2022/09/13	3621	2022

DESTINO	01880.22A1	- COMUNS À DITEM - DIV DE TRANSPORTES E EQ MECÂNICO - DITEM - DEV DE TRANSPORTES E EQUIPAMENTO MECÂNICO - DOM - DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS - SERVIÇOS MUNICIPAIS - ESTRUTURA ORGÂNICA - ATIVIDADES AUXILIARES - CUSTOS POR ATIVIDADES.	PPI
REQUERENTE	C0604	- DIVISÃO DE TRANSPORTES E EQUIPAMENTO MECÂNICO	
FUNÇÃO	manz	- NUNO MIGUEL MARQUES ANTUNES DIAS MANZARRA	
ARMAZEM	A9	- AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS E IMOBILIZADO	

AUTORIZAÇÃO	LOCAL DE ENTREGA	PRazo	DATA LIMITE ENTREGA
2022/09/13	PANQUE DO COQUELO		

LINHA	CÓDIGO	ARTIGO	UNI- DADE	QUANTIDADE		CLASSIFICAÇÃO			
				PEDIDA	ENTREGUE	T.D.	ORG.	ECO.	PLANO
1	620206001	LOCAÇÃO DE MATERIAL TRANSPORTE CONCURSO PÚBLICO PARA ALUGUER DE LONGA DURAÇÃO (48 MESES), DE DUAS VIATURAS ELÉTRICAS, DE ACORDO COM CARACTERIZAÇÃO TÉCNICA EM ANEXO	UN	2.000		SE05		020206	

OBSERVAÇÕES
NIPG 36431/22; PRE RQI 14078/22

OBSERVAÇÕES A PRESTAR PELA SERVIÇO REQUISITANTE

AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL DO SERVIÇO REQUISITANTE PARA PROSSEGUIR COM O PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO À ADMINISTRAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS REQUISITADOS NÃO EXISTENTES EM ARMAZÉM.

FUNÇÃO
S150

PROCESSADO POR COMPUTADOR

RESPONSÁVEL DO SERVIÇO REQUISITANTE

A Direção GEM

Eng.º Lúcia Maria Guerreiro

13.09.2022

2022,DOM,I,EJ,14078, 13-09-2022

2022,DOM,I,EJ,14078, 13-09-2022



Pré-Requisição n.º 14078/22

Serviço Requiritante: **DOM/DITEM** NIFG: 36431/22 RGT: 3821/22Descrição do pedido: **ALUGUER DE 2 VIATURAS ELÉTRICAS POR 48 MESES**Centro de Custos [Processo de Atividade - OSM]: **1080.22**Existências ☐ Bens ☐ Serviços ☐ Imobilizado ☒

Solicita-se que sejam requisitados os materiais/serviços abaixo discriminados:

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO s/IVA	TAXA DE IVA (%)	TOTAL (C/IVA) (EUROS)
620205001	CONCURSO PÚBLICO PARA ALUGUER DE LONGA DURAÇÃO (48 MESES), DE DUAS VIATURAS ELÉTRICAS, DE ACORDO COM CARACTERIZAÇÃO TÉCNICA EM ANEXO	2	31.200€		62.400€

Proposta de entidade a convidar:

ENTIDADE	NIF	CONTACTO	N.º ORÇ. INFORMAL

Concordo

Chefe de Divisão

Autorizado, o qual cumpre os requisitos legais em vigor.

Eng.º **Léonora Soares**

A/O Presidente da Câmara / Vereador / Diretor

2022,DOM,I,EJ,14078, 13-09-2022

CARATERIZAÇÃO TÉCNICA**A) Especificações e características – Viatura ligeira de mercadorias – elétrica (100%)****TIPOLOGIA:** Viatura ligeira de mercadorias (furgão de mercadorias L1H1);**COR:** Branco;**LUGARES:** 2 Lugares;**N.º PORTAS DA COMPARTIMENTO DE CARGA - FURGÃO:**

2 Portas traseiras + 1 porta deslizante lateral direita;

MOTOR:

Potência máxima de motor: superior a 130 CV;

Tipo de energia: Eletricidade;

Caixa de velocidades: automática;

Emissão de CO2 (combinado): 0 g/km;

BATERIA:

Capacidade da bateria superior a 45kWh;

Autonomia: superior a 260km pela Norma WLTP;

DIMENSÕES:

Altura exterior: H1

Distância entre eixos: L1

Comprimento total exterior: Superior a 4.000mm e inferior a 4.500mm

VOLUME DE CARGA

Volume útil de carga Furgão: superior a 3,2 m3 e inferior a 4,0 m3

Laterais e portas da caixa de carga em chapa

EQUIPAMENTO:

ESP (Sistema de controlo de Estabilidade) com ABS

Pneu sobressalente;

Fecho centralizado;

Divisória chapeada com separação da caixa de carga;

Sistema de ajuda ao estacionamento traseiro;

Ar condicionado manual;

Rádio com Bluetooth;

B) Condições da proposta:

- Duração do contrato: 48 meses;
- Valor de quilómetros contratados: 70.000 KM;
- Franquia: Franquia "0" (zero) por motivo de sinistro;
- Pneus: Número de pneus ilimitados.
- As intervenções (por manutenção, avaria, sinistro, etc.), terão de ser sempre efetuadas em oficina no Concelho de Setúbal.
- Viatura de substituição de tipologia ligeira de mercadorias:
 - Por motivo de sinistro: pelo período de imobilização;
 - Por manutenção programada: pelo período da imobilização;
 - Por Avaria/anomalia: pelo período de imobilização;

Entrega de viatura de substituição: na oficina do concessionário da marca/oficina recomendada;

C) Critério de Adjudicação: Menor valor da renda mensal (preço);**D) Preço Base:** 62.400,00 €**E) N.º unidades:** 2 unidades;



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
Câmara Municipal

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

CONCURSO PÚBLICO N.º 28/2022/DAF/DICOMP/SECOMP

**"LOCAÇÃO OPERACIONAL DE DOIS VEÍCULOS LIGEIOS
DE MERCADORIAS ELÉTRICOS, PELO PERÍODO DE 48 MESES"**

Outubro 2022



Índice

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO	2
CAPÍTULO I	2
<i>Disposições gerais</i>	2
CAPÍTULO II	4
<i>Regras de participação</i>	4
CAPÍTULO III	8
<i>Proposta</i>	8
CAPÍTULO IV	14
<i>Análise das propostas e adjudicação</i>	14
CAPÍTULO V	19
<i>Habilitação</i>	19
CAPÍTULO VI	22
<i>Caução</i>	22
CAPÍTULO VII	23
<i>Celebração de contrato</i>	23
CAPÍTULO VIII	25
<i>Recurso administrativo</i>	25



Programa do Procedimento

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O presente Concurso Público tem por objeto a **locação operacional de 2 veículos ligeiros de mercadorias elétricos, ao abrigo da 3.ª fase do programa de apoio à mobilidade elétrica na administração pública 2ª parte do fundo ambiental, pelo período de 48 meses**, de acordo com as condições definidas no Caderno de Encargos, nos termos da alínea a) do n.º 1 do Artigo 132.º, do Código dos Contratos Público, adiante designado por CCP.

Cláusula 2.ª

Entidade pública contratante e Disponibilização das peças do concurso

1. A entidade pública contratante é a **Câmara Municipal de Setúbal**, sita nos **Paços do Concelho, Praça do Bocage, 2901-866 Setúbal**, cuja decisão de contratar foi tomada em Sessão da Assembleia Municipal de _____ de outubro de 2022, através do Edital n.º ____/2022.
2. As peças do concurso estão disponíveis para consulta dos interessados das **09:30 às 12:00** e das **14:00 às 17:00** horas, na Secção de Compras (SECOMP), sita na morada supra indicada, com os números de **telefone 265 541 500** e com o email secomp@mun-setubal.pt.
3. As peças que constituem o presente concurso serão integralmente disponibilizadas, na plataforma electrónica utilizada pela Câmara Municipal de Setúbal: <https://www.saphety.com>, de forma gratuita, de acordo com o n.º 1 do Artigo 133.º do CCP.
 - 3.1. O acesso à referida plataforma electrónica, que permite ao interessado efetuar a consulta e descarregar as peças do procedimento, só é possível mediante credenciação junto da empresa Saphety, sendo esta credenciação igualmente gratuita.
 - 3.2. A credenciação deverá ser efetuada junto da empresa Saphety através da plataforma www.saphety.com, no registo de fornecedor, podendo solicitar serviço de apoio técnico



através do telefone 308 801 249 e email: helpdesk@saphety.com, que facultará os elementos necessários ao preenchimento dos dados.

4. Todas as notificações e comunicações entre a entidade adjudicante, o júri do concurso e os interessados, na fase de formação do contrato, serão efectuadas através da plataforma electrónica www.saphety.com, nos termos dos Artigos 467.º a 469.º, do CCP.

Cláusula 3.ª

Preço Base

1. O preço base do presente concurso público é de **62.400,00 €** (sessenta e dois mil e quatrocentos euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base é o preço máximo que a Câmara Municipal de Setúbal se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, nos termos do n.º 1 do Artigo 47.º, do CCP.
3. O preço base tem como fundamento os custos médios resultantes de anteriores procedimentos para fornecimentos/serviços desta natureza, de acordo com o Artigo 17.º, n.º 7, do CCP.

Cláusula 4.ª

Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito na plataforma eletrónica www.saphety.com, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas e no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e Omissões das peças do Procedimento por si detetados, nos termos do disposto do n.º 1 do Artigo 50.º do CCP.
2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados por escrito, pelo júri do procedimento, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, na plataforma eletrónica www.saphety.com.



3. Os esclarecimentos e retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência, nos termos do n.º 9 do Artigo 50.º do CCP.
4. O órgão competente para prestar esclarecimentos é o júri do concurso, que inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente ao envio do anúncio para publicação.

Capítulo II

Regras de participação

Cláusula 5.ª

Concorrentes

1. É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participe no procedimento de formação de um contrato, mediante a apresentação de uma proposta, conforme disposto no Artigo 53.º, do CCP.
2. Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
3. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nos termos do n.º 2, do Artigo 54.º, do CCP, nem integrar outro agrupamento concorrente.
4. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
5. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, sob a forma jurídica de consórcio, conforme o disposto no n.º 4 do Artigo 54.º do CCP.
6. O contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá as funções de chefe do consórcio, devendo-lhe ser conferido, no mesmo ato, por procuração, os poderes a que se refere as alíneas a), b) c) e d) do n.º 1, do Artigo 14.º, do Decreto-Lei 231/81, de 28 de julho, que será o único interlocutor responsável perante a entidade adjudicante.
7. Apenas são admitidas ao presente concurso, as empresas que comprovem terem os alvarás válidos para a execução da prestação objecto de concurso.



Cláusula 6.ª

Impedimentos

1. Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que:
 - a. Se encontrem em estado de insolvência, declarada por sentença judicial, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeitas a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, ou tenham o respetivo processo pendente, salvo quando se encontrarem abrangidas ou tenham pendente um plano de recuperação de empresas, judicial ou extrajudicial, previsto na lei, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do Artigo 55.º do CCP;
 - b. Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, no caso de pessoas singulares, ou, no caso de pessoas coletivas, quando tenham sido condenados por aqueles crimes a pessoa coletiva ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência, e estes se encontrem em efetividade de funções, em qualquer dos casos sem que entretanto tenha ocorrido a respetiva reabilitação, nos termos da alínea b) do n.º 1 do Artigo 55.º do CCP;
 - c. Tenham sido objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional, se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido objeto de aplicação daquela sanção administrativa os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, nos termos da alínea c) do n.º 1 do Artigo 55.º do CCP;
 - d. Não tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do n.º 1 do Artigo 55.º do CCP;
 - e. Não tenham a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do n.º 1 do Artigo 55.º do CCP;
 - f. Tenham sido objeto de aplicação de sanção acessória de proibição de participação em procedimentos de contratação pública previstos em legislação especial, nomeadamente nos regimes contraordenacionais em matéria laboral, de concorrência e igualdade e não



- discriminação, bem como, da sanção prevista no Artigo 460.º durante o período fixado na decisão condenatória, nos termos da alínea f), do n.º 1, do Artigo 55.º, do CCP;
- g. Tenham sido objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea g) do n.º 1 do Artigo 55.º do CCP;
- h. Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados pelos mesmos crimes a pessoa coletiva e os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação: (nos termos da alínea h) do n.º 1 do Artigo 55.º do CCP);
- i. Participação numa organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do Artigo 2.º da Decisão -Quadro 2008/841/JAI do Conselho, de 24 de outubro de 2008;
- ii. Corrupção, tal como definida no Artigo 3.º da Convenção relativa à luta contra a corrupção em que estejam implicados funcionários da União Europeia ou dos Estados-Membros da União Europeia e no n.º 1 do Artigo 2.º da Decisão -Quadro 2003/568/JAI do Conselho, de 22 de julho de 2003, e nos Artigos 372.º a 374.º -B do Código Penal;
- iii. Fraude, na aceção do Artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
- iv. Branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, tal como definidos no Artigo 1.º da Diretiva n.º 2015/849, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo;
- v. Infrações terroristas ou infrações relacionadas com um grupo terrorista, tal como definidas nos Artigos 3.º e 4.º da Diretiva n.º 2017/541, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2017, relativa à luta contra o terrorismo, ou qualquer infração relacionada com atividade terroristas, incluindo cumplicidade, instigação e tentativa, nos termos do Artigo 14.º da referida diretiva;



- vi. Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, tal como definidos no Artigo 2.º da Diretiva n.º 2011/36/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011;
 - i. Tenham, a qualquer título, prestado, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhes confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência, nos termos da alínea i) do n.º 1 do Artigo 55.º do CCP;
 - j. Tenham diligenciado no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar do órgão competente, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhe conferir vantagens indevidas no procedimento, ou tenham prestado informações erróneas suscetíveis de alterar materialmente as decisões de exclusão, qualificação ou adjudicação, nos termos da alínea j) do n.º 1 do Artigo 55.º do CCP;
 - k. Estejam abrangidas por conflitos de interesses que não possam ser eficazmente corrigidos por outras medidas menos gravosas que a exclusão, nos termos da alínea k) do n.º 1 do Artigo 55.º do CCP;
 - l. Tenham acusado deficiências significativas ou persistentes na execução de, pelo menos, um contrato público anterior nos últimos três anos, tendo tal facto conduzido à resolução desse contrato por incumprimento, ao pagamento de indemnização resultante de incumprimento, à aplicação de sanções que tenham atingido os valores máximos aplicáveis nos termos dos números 2 e 3 do Artigo 329.º do CCP, ou a outras sanções equivalentes, nos termos da alínea l) do n.º 1 do Artigo 55.º do CCP.
2. Para efeitos do disposto na alínea k) do número anterior, podem ser ponderadas, como medidas menos gravosas que a exclusão, designadamente, a substituição de membros do júri ou de peritos que prestem apoio ao júri, a instituição de sistemas de reconfirmação de análises, apreciações ou aferições técnicas, ou a proibição de o concorrente recorrer a um determinado subcontratado, de acordo com o estabelecido no n.º 2 do Artigo 55.º do CCP.

Cláusula 6.ª - A

Revelação dos impedimentos

[Handwritten signature and initials]

Câmara Municipal de Setúbal



1. O disposto nas alíneas d) e e), do n.º 1, da cláusula anterior aplica -se sem prejuízo dos regimes de regularização de dívidas fiscais e dívidas à Segurança Social em vigor, nos termos do n.º 1, do Artigo 55.º-A, do CCP.
2. O candidato ou concorrente que se encontre numa das situações referidas nas alíneas b), c), g), h) ou l) do n.º 1 da cláusula anterior pode demonstrar que as medidas por si tomadas são suficientes para demonstrar a sua idoneidade para a execução do contrato e a não afetação dos interesses que justificam aqueles impedimentos, não obstante a existência abstrata de causa de exclusão, nomeadamente através de:
 - a. Demonstração de que ressarciu ou tomou medidas para ressarcir eventuais danos causados pela infração penal ou falta grave;
 - b. Esclarecimento integral dos factos e circunstâncias por meio de colaboração ativa com as autoridades competentes;
 - c. Adoção de medidas técnicas, organizativas e de pessoal suficientemente concretas e adequadas para evitar outras infrações penais ou faltas graves.
3. Tendo por base os elementos referidos no número anterior, bem como a gravidade e as circunstâncias específicas da infração ou falta cometida, a entidade adjudicante pode tomar a decisão de não relevar o impedimento, nos termos do n.º 3 do Artigo 55.º-A do CCP.
4. As sanções de proibição de participação em procedimentos de formação de contratos públicos que tenham sido aplicadas, ou consideradas válidas, mediante decisão transitada em julgado não são passíveis de relevação, nos termos do Artigo 55.º-A do CCP.

Capítulo III

Proposta

Cláusula 7.ª

Noção de proposta e prazo de entrega

1. A Proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo, de acordo com o disposto no n.º 1 do Artigo 56.º do CCP.



[Handwritten signature]



2. A proposta deve ser entregue até às 23:59 horas, do 9.º dia a contar da data publicação do anúncio no Diário da República, nos termos do n.º 1 do Artigo 63.º do CCP.

Cláusula 8.ª

Prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas

1. Quando as retificações ou esclarecimentos previstos na Cláusula 4.ª, sejam comunicadas, pela entidade adjudicante, para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao atraso verificado, a indicar pelo júri do procedimento, nos termos do n.º 1 do Artigo 64.º do CCP.
2. Quando o anúncio do procedimento tiver sido publicado no Jornal Oficial da União Europeia, o período de prorrogação não pode ser inferior a seis dias ou, nas situações previstas no n.º 3 do Artigo 136.º e nos n.ºs 2 e 3 do Artigo 174.º, a quatro dias, conforme o disposto no n.º 2 do Artigo 64.º do CCP.
3. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento referidas na Cláusula 4.ª, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões, conforme o disposto no n.º 3 do Artigo 64.º do CCP.
4. A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados, nos termos do n.º 4 do Artigo 64.º do CCP.
5. As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando -se imediatamente aviso daquelas decisões, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 130.º, nos números 1 a 3 do Artigo 131.º, no n.º 1 do Artigo 167.º, no Artigo 197.º e no Artigo 208.º, conforme o n.º 5 do Artigo 64.º do CCP.



Cláusula 9.ª

Documentos da proposta

1. Segundo o disposto no Artigo 57.º do CCP, a proposta é constituída pelos seguintes documentos:

a. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo, constante do **anexo I**, de acordo com o disposto na linha a) do n.º 1 do Artigo 57.º do CCP, **caso o anúncio seja publicitado no Jornal Oficial da União Europeia, o anexo I deverá ser substituído pelo Documento Europeu Único de Contratação Pública**, conforme n.º 6 do Artigo 57.º do CCP;

i. A declaração deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para obrigar;

ii. No caso da apresentação por um agrupamento deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, devendo ser juntos à mesma os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes;

b. A Proposta deverá ser elaborada de acordo com a minuta exemplificativa constante do **anexo A**, que poderá ser aperfeiçoada pelo concorrente nos elementos que considerar mais vantajosos para a sua proposta.

2. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis por conterem atributos da proposta de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar.

Cláusula 10.ª

Modo de apresentação das propostas

1. Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma electrónica utilizada pela Câmara Municipal de Setúbal: www.saphety.com, através de meio de transmissão escrita electrónica de dados.

2. Todos os documentos carregados na plataforma electrónica deverão ser assinados electronicamente através de certificado de assinatura electrónica qualificada.



3. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do previsto no número um, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado:

- a. No rosto do qual deve indicar a designação do procedimento e da entidade adjudicante;
- b. Deve ser entregue diretamente na Secção de Contratação Pública e Património deste município sito no edifício dos Paços do Concelho, Praça do Bocage, em Setúbal, sendo entregue aos concorrentes um recibo comprovativo dessa receção, com registo da data e hora, no caso de entrega direta ou por correio registado com aviso de receção para a mesma morada, devendo esta receção ocorrer dentro do prazo fixado na Cláusula 7.ª.

Cláusula 11.ª

Idioma dos documentos da proposta

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa ou, no caso de tal não ser possível, acompanhado da devida tradução legalizada, de acordo com o disposto no n.º 1 do Artigo 58.º do CCP.

Cláusula 12.ª

Propostas Variantes

1. Não é admitida a apresentação de propostas com variantes, nos termos do n.º 2 do Artigo 59.º do CCP.
2. São variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos pelo caderno de encargos.
3. Cada concorrente só pode apresentar uma única proposta, conforme o disposto no n.º 7 do Artigo 59.º do CCP.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Cláusula 13.ª

Indicação do preço

1. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.
2. O preço global deve ser indicado em algarismos e por extenso e, em caso de divergência, os indicados por extenso prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
3. Sempre que, na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

Cláusula 14.ª

Erros e omissões

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do Procedimento, através da plataforma eletrónica www.saphety.com, dirigida ao Presidente da Câmara, e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões por si detetados no Caderno de Encargos que digam respeito a:
 - a. Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - b. Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 - c. Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
 - d. Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.
2. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas, nos termos do disposto no n.º 3 do Artigo 50.º do CCP.

[Handwritten signature]



3. O incumprimento do dever a que se referem os números anteriores tem as consequências previstas no número 3 do Artigo 378.º do CCP, conforme o disposto no n.º 4 do Artigo 50.º também do CCP.
4. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:
- a. O órgão competente deve prestar os esclarecimentos solicitados;
 - b. O órgão competente pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
5. O órgão competente deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do número anterior.
6. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou Omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 5, ou até ao final do prazo de entrega de candidaturas ou propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no Artigo 64.º, conforme o disposto no n.º 7 do Artigo 50.º do CCP.
7. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.
8. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Cláusula 15.ª

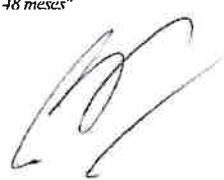
Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de **66 dias**, contados do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, nos termos do Artigo 65.º do CCP.

Cláusula 16.ª

**Classificação de documentos da proposta**

1. Por motivos de segredo comercial, industrial, militar ou outro, podem os interessados requerer, através da plataforma electrónica www.saphety.com, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, a classificação de documentos que constituam a proposta, para efeitos da restrição ou da limitação do acesso aos mesmos na medida do estritamente necessário.
2. A decisão sobre a classificação de documentos que constituem a proposta deve ser notificada aos interessados, pelo órgão competente, através da plataforma electrónica www.saphety.com, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação de propostas.
3. Considera-se não escrita ou não declarada a classificação de um documento que não tenha sido expressamente autorizada nos termos do disposto nos números anteriores.
4. Se, no decurso do procedimento deixarem de se verificar os pressupostos que determinam a classificação do documento, é promovida oficiosamente, pelo júri do concurso, a respectiva desclassificação que será informada a todos os interessados.
5. Quando, por força da classificação dos documentos que constituem a proposta, não seja possível apresentá-los nos termos previstos na Cláusula 10.ª, ou no prazo fixado na Cláusula 7.ª, o júri pode estabelecer oficiosamente ou a pedido do interessado, um modo alternativo de apresentação dos documentos em causa ou a prorrogação daquele prazo, na medida do estritamente necessário.
6. A entidade adjudicante não deve divulgar as informações constantes dos documentos classificados das propostas.
7. A entidade adjudicante pode impor aos concorrentes requisitos destinados a proteger as informações de natureza confidencial por ela disponibilizadas ao longo do procedimento de formação do contrato público.

Capítulo IV**Análise das propostas e adjudicação****Cláusula 17.ª****Análise das Propostas**



1. As propostas são analisadas em todos os seus atributos, representados pelos fatores e subfatores que densificam o critério de adjudicação e termos ou condições, nos termos do n.º 1 do Artigo 70.º.
2. São excluídas as propostas cuja análise revele:
 - a. Que não apresentam algum dos atributos ou algum dos termos ou condições, nos termos, respetivamente, do disposto nas alíneas b) e d) do n.º 1 do Artigo 57.º do CCP;
 - b. Que apresentem algum dos atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetido à concorrência, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 10 a 12 do Artigo 49.º, do CCP;
 - c. A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
 - d. Que o preço contratual seria superior ao preço base, sem prejuízo do disposto no n.º 6;
 - e. Um preço ou custo anormalmente baixo, cujos esclarecimentos justificativos não tenham sido apresentados ou não tenham sido considerados nos termos do disposto no artigo seguinte;
 - f. Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
 - g. A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência.
3. A exclusão de quaisquer propostas com fundamento no disposto na alínea e) do número anterior, bem como a existência de indícios de práticas restritivas do comércio, ainda que não tenham dado origem à exclusão da proposta, devem ser comunicadas à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica.
4. A exclusão de quaisquer propostas com fundamento no disposto na alínea g) do n.º 2, bem como a existência de indícios de práticas restritivas da concorrência, ainda que não tenham dado origem à exclusão da proposta, devem ser comunicadas à Autoridade da Concorrência.
5. A exclusão de quaisquer propostas com fundamento no disposto na alínea e) do n.º 2, devido ao facto do operador económico ter obtido um auxílio estatal e não puder provar que o mesmo é compatível com o mercado interno na aceção do Artigo 107.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, deve ser comunicada à Autoridade da Concorrência e, quando o anúncio do



respetivo procedimento tenha sido publicado no Jornal Oficial da União Europeia, também à Comissão Europeia.

6. No caso de concurso público ou concurso limitado por prévia qualificação em que todas as propostas tenham sido excluídas, o órgão competente para a decisão de contratar pode, excecionalmente e por motivos de interesse público devidamente fundamentados, adjudicar aquela que, de entre as propostas que apenas tenham sido excluídas com fundamento na alínea d) do n.º 2 e cujo preço não exceda em mais de 20% o montante do preço base, seja ordenada em primeiro lugar, de acordo com o critério de adjudicação, desde que:

- a. Essa possibilidade se encontre prevista no programa do procedimento e na modalidade do critério de adjudicação seja a referida na alínea a) do n.º 1 do Artigo 74.º;
- b. O preço da proposta a adjudicar respeite os limites previstos no n.º 4 do Artigo 47.º;
- c. A decisão de autorização da despesa já habilite ou seja revista no sentido de habilitar a adjudicação por esse preço.

Cláusula 18.ª

Esclarecimentos sobre as propostas

1. O Júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das respetivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que a constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinem a sua exclusão nos termos da Cláusula 17.ª, número dois, segundo o disposto na alínea a) do n.º 2 do Artigo 70.º.
3. O júri deve solicitar aos candidatos e concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas e candidaturas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da Proposta ou candidatura, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.



4. O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas candidaturas ou propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.
5. Os pedidos do júri formulados nos termos dos números 1 e 3, bem como as respetivas respostas, devem ser disponibilizados em plataforma eletrónica **www.saphety.com**, devendo todos os candidatos e concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

Cláusula 19.ª

Critério de adjudicação

1. A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada através da seguinte modalidade:
 - a. Monofator, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente o preço;
2. É vedada a utilização do critério do momento de entrega da proposta como critério de desempate, nos termos da alínea a) do n.º 5 do Artigo. 74.º do CCP.
3. O critério de desempate na avaliação das propostas é o sorteio, nos termos da alínea c) do n.º 5 do Artigo 74.º do CCP.

Cláusula 20.ª

Adjudicação

1. A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas.
2. Quando seja feita a adjudicação por lotes nos termos do Artigo 46.º -A do CCP, pode existir uma decisão de adjudicação para cada lote, podendo tais decisões ocorrer em momentos distintos.
3. A decisão de adjudicação é notificada em simultâneo a todos os concorrentes, indicando-se, quando aplicável, o prazo de suspensão previsto no n.º 3 do Artigo 95.º ou na alínea a) do n.º 1 do Artigo 104.º do CCP, conforme o caso.



4. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para:
 - a. Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no Artigo 81.º do CCP;
 - b. Prestar caução indicando expressamente o seu valor;
 - c. Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;
 - d. Se pronunciar sobre a minuta de contrato, quando este for reduzido a escrito;
 - e. Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, a constituição da sociedade comercial, de acordo com os requisitos fixados nas peças do procedimento e os termos da proposta adjudicada.
5. As notificações referidas nos números anteriores devem ser acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

Cláusula 21.ª

Causas de não adjudicação

1. Não há lugar a adjudicação, que determina a revogação do ato de contratar, quando:
 - a. Nenhum candidato se haja apresentado ou nenhum concorrente haja apresentado proposta;
 - b. Todas as candidaturas ou todas as propostas tenham sido excluídas, sem prejuízo do disposto no n.º 6 do Artigo 70.º, no que respeita às propostas;
 - c. Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento;
 - d. Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem;
 - e. Nos casos a que se refere o n.º 5 do Artigo 47.º do CCP, a entidade adjudicante considere, fundamentadamente, que todos os preços apresentados são inaceitáveis.
2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.



3. No caso da alínea c) do n.º 1, é obrigatório dar início a um novo procedimento no prazo máximo de seis meses a contar da data da notificação da decisão de não adjudicação.
4. Quando o órgão competente decida não adjudicar com fundamento no disposto nas alíneas c) e d) do n.º 1, a entidade adjudicante deve indemnizar os concorrentes, cujas propostas não tenham sido excluídas, pelos encargos em que comprovadamente incorreram com a elaboração das respetivas propostas.
5. A decisão de não adjudicação prevista no presente artigo determina a revogação da decisão de contratar, nos termos do Artigo 80.º do CCP.

Capítulo V

Habilitação

Cláusula 22.ª

Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar através da plataforma eletrónica, até ao 5º dia após notificação de adjudicação, segundo o disposto na alínea a) do n.º 2 do Artigo 77.º do CCP, os seguintes documentos de habilitação, nos termos da alínea g) do n.º 1 do Artigo 132.º e do Artigo 81.º do CCP, e nos termos da Portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro, designadamente:
 - a. Declaração do anexo II ao presente Código, do qual faz parte integrante, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do Artigo 81.º do CCP;
 - b. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do Artigo 55.º do CCP.
2. O prazo para supressão de irregularidades detetadas nos documentos é de 5 dias nos termos da alínea g) do n.º 1 do Artigo 132.º do CCP.
3. As entidades adjudicantes devem aceitar como prova bastante de que o adjudicatário não se encontra abrangido por nenhum dos casos referidos nas alíneas a), b) e h) do Artigo 55.º a apresentação de um certificado de registo criminal ou, na sua falta, de documento equivalente emitido pela autoridade judicial ou administrativa competente, do qual resulte que aqueles requisitos se encontram satisfeitos.



4. As entidades adjudicantes devem aceitar como prova bastante de que o adjudicatário não se encontra abrangido por nenhum dos casos referidos nas alíneas d) e e) do Artigo 55.º um certificado emitido pela entidade competente (**Declaração da Segurança Social e Certidão das Finanças**).
5. No caso de não emissão dos documentos ou certificados referidos nos números anteriores ou se estes não se referirem a todos os casos referidos nas alíneas b) e h) do n.º 1, do Artigo 55.º do CCP, podem os mesmos ser substituídos por uma declaração solene, sob compromisso de honra, feita pelo interessado perante a autoridade judicial ou administrativa competente, um notário ou um organismo profissional qualificado.
6. O adjudicatário deve ainda apresentar certidão da conservatória do registo comercial, quer para contratos públicos de fornecimento de bens, quer para contratos públicos de prestação de serviços, com todas as inscrições em vigor que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar.
7. A Câmara Municipal de Setúbal pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do programa de procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando prazo para o efeito.
8. A não apresentação dos documentos de habilitação, no prazo fixado ou no caso de não estarem redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada, por causa imputável ao adjudicatário, implica a caducidade da adjudicação.
9. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1, o órgão competente deve notificar o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo, não superior a 5 dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, nos termos do n.º 2 do Artigo 86.º do CCP.
10. Quando as situações previstas no número anterior se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.
11. Nos casos previstos nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente, conforme o disposto no n.º 4 do Artigo 86.º do CCP.



Cláusula 23.ª

Modo de apresentação dos documentos de habilitação

1. Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente em plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, ou no caso de a mesma se encontrar indisponível, através de correio eletrónico para secpp@mun-setubal.pt, conforme o disposto no n.º 1 do Artigo 62.º do CCP e no n.º 1 do Artigo 5.º da Portaria n.º 372/2017 de 14 de Dezembro.
2. Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa, conforme o disposto no n.º 2 do Artigo 5.º da Portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro.
3. A Câmara Municipal de Setúbal pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no Artigo 86.º do CCP, de acordo com o disposto no n.º 4 do Artigo 5.º da Portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro.
4. Sempre que se verifique um dos fundamentos que determine a caducidade da adjudicação, nos termos do Artigo 86.º, do CCP, o adjudicatário deverá ser notificado ao abrigo do direito de audiência prévia, para que se pronuncie em prazo não superior a 5 dias.
5. Sempre que se verifique um dos fundamentos que determinam a caducidade da adjudicação, e estes resultem de factos não imputáveis ao adjudicatário, a Câmara Municipal de Setúbal deve conceder ao adjudicatário, em função das razões invocadas, um prazo adicional para apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação, se mesmo assim o adjudicatário não apresentar a documentação, a Câmara Municipal de Setúbal deve adjudicar à proposta ordenada em lugar subsequente.
6. Quando a candidatura seja apresentada por um agrupamento candidato, a declaração do anexo V ao CCP ou o Documento Europeu Único de Contratação Pública referidos no n.º 1 do Artigo 168.º do CCP devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos ao respetivo documento os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser





assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes, nos termos do n.º 3 do Artigo 168.º do CCP.

7. Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas:

- a. Os documentos previstos no n.º 1, da Cláusula 22.º, devem ser apresentados por todos os seus membros;
- b. Os documentos previstos no n.º 3, da Cláusula 22.º, devem ser apresentados por todos os membros cuja atividade careça da sua titularidade.
- c. É aplicável aos membros dos agrupamentos concorrentes, o disposto nos números 4 e 6, da Cláusula 22.º.

Cláusula 24.ª

Notificação da apresentação dos documentos de habilitação

1. A Câmara Municipal de Setúbal notifica simultaneamente todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário indicando o dia em que ocorreu a sua apresentação.
2. O prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, por solicitação do adjudicatário formulada ao órgão competente para a decisão de contratar, por um período não superior a cinco dias.
3. Os documentos de habilitação apresentados pelo adjudicatário devem ser disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes, na plataforma electrónica www.saphety.com.

Capítulo VI

Caução

Cláusula 25.ª

Função e valor da caução

1. Não é exigível a prestação da caução no valor de 5% do preço contratual, uma vez que o procedimento não excede os 500.000,00 €.



2. Quando não tenha sido exigida a prestação de caução, pode a Câmara Municipal de Setúbal, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, desde, que tal faculdade esteja prevista no Caderno de Encargos, de acordo com o n.º 3 do Artigo 88.º do CCP.
3. O valor da caução é, no máximo, de 5% do preço contratual, devendo ser fixado em função da complexidade e expressão financeira do respetivo contrato, nos termos do n.º 1 do Artigo 89.º do CCP.
4. Quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário é, no máximo, de 10% do preço contractual, nos termos do n.º 2 do artigo 89.º do CCP.
5. Quando o contrato previr renovações, o valor da caução tem por referência o preço do seu período de vigência inicial e cada renovação deve ser condicionada à prestação de nova caução, que terá por referência o preço de cada um dos respetivos períodos de vigência, nos termos do n.º 4 do artigo 89.º do CCP.
6. Na falta de fixação, o valor da caução previsto nos n. os 1 e 2 é de 5 % ou de 10 % do preço contratual, respetivamente, nos termos do n.º 6 do artigo 89.º do CCP.

Capítulo VII

Celebração de contrato

Cláusula 26.ª

Redução do contrato a escrito

1. Salvo nos casos previstos no Artigo 95.º do CCP, o contrato deve ser reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte papel ou em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas, podendo sê-lo em suporte de papel quando não tiver sido utilizada plataforma eletrónica para a tramitação do procedimento.
2. As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade da entidade adjudicante, com exceção dos impostos legalmente devidos pelo adjudicatário.
3. No presente procedimento será celebrado contrato escrito em suporte papel.



Cláusula 27.ª

Conteúdo do Contrato

1. Segundo o disposto no n.º 1 do Artigo 96.º do CCP, faz parte integrante do contrato, um clausulado que deve conter os seguintes elementos:

- a. A identificação das partes e dos respetivos representantes, assim como do título a que intervêm, com indicação dos atos que os habilitem para esse efeito;
- b. A indicação do ato de adjudicação e do ato de aprovação da minuta do contrato;
- c. A descrição do objeto do contrato;
- d. O preço contratual ou o preço a receber pela entidade adjudicante ou, na impossibilidade do seu cálculo, os elementos necessários à sua determinação;
- e. O prazo de execução das principais prestações objeto do contrato;
- f. Os ajustamentos aceites pelo adjudicatário;
- g. A referência à caução prestada pelo adjudicatário;
- h. Se for o caso, a classificação orçamental da dotação por onde será satisfeita a despesa inerente ao contrato, a realizar no ano económico da celebração do mesmo ou, no caso de tal despesa se realizar em mais de um ano económico, a indicação da disposição legal habilitante ou do plano plurianual legalmente aprovado de que o contrato em causa constitui execução ou ainda do instrumento, legalmente previsto, que autoriza aquela repartição de despesa;
- i. A identificação do gestor do contrato em nome da entidade adjudicante, nos termos do Artigo 290.º -A;
- j. As eventuais condições de modificação do contrato expressamente previstas no caderno de encargos, incluindo cláusulas de revisão ou opção, claras, precisas e inequívocas.

2. De acordo com o disposto no n.º 2 do Artigo 96.º do CCP, fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:

- a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c. O caderno de encargos;
- d. A proposta adjudicada;



- e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no Artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no Artigo 101.º.

Cláusula 28.ª

Minuta do Contrato

1. A minuta é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar, conforme o disposto no n.º 1 do Artigo 98.º do CCP.
2. Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao adjudicatário, nos termos do n.º 1 do Artigo 100.º do CCP.
3. A minuta do contrato a celebrar considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação, nos termos do Artigo 101.º do CCP, conforme n.º 1 do Artigo 104.º do CCP.
4. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação.
5. A não outorga do Contrato, por fato imputável ao Adjudicatário, ocasiona a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1 do Artigo 105.º do CCP.
6. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do Artigo 96.º do CCP, ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.

Capítulo VIII

Recurso administrativo

Cláusula 29.ª

Câmara Municipal de Setúbal



Identificação do órgão de recurso administrativo e prazo

1. O órgão de recurso administrativo do presente procedimento é o Presidente da Câmara Municipal de Setúbal.
2. O prazo para interposição de recurso é de 10 dias.



ANEXO A

Minuta Da Proposta – Meramente Exemplificativo

O abaixo-assinado _____ de nacionalidade _____ residente em _____ profissão _____ por si ou na qualidade de _____ (diretor, gerente, proprietário, mandatário, etc.) da empresa _____ com sede em _____ (ou residência), devidamente mandatado para o efeito, obriga-se a prestar o serviço a que se refere o anúncio publicado no Diário da República n.º _____, de _____ de _____ de 2022, relativo à **“locação operacional de 2 veículos elétricos ao abrigo da 3.ª fase do programa de apoio à mobilidade elétrica na administração pública 2ª parte do fundo ambiental, pelo período de 48 meses”**, pelo montante de _____ € (extenso) + IVA, de acordo com o Caderno de Encargos, do qual tomou integral conhecimento.

Ao preço acrescerá o I.V.A. à taxa legal em vigor.

Mais se declara que se renuncia a foro especial e se submete ao foro do Tribunal Administrativo do Circulo de Lisboa, em tudo o que respeita à execução do seu contrato e ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

O **Prazo de Pagamento** será de acordo com o n.º 1, da Clausula 11.ª, do Caderno de Encargos.

Data _____

Assinatura _____



ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do Artigo 57.º
ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c)
do n.º 3 do Artigo 256.ºA, do CCP, conforme aplicável]

1 - (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:

a)

b)

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do Artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do Artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no Artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar documentos comprovativos de que se



encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do Artigo 55.º do referido Código.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do Artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura ⁽⁴⁾].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do Artigo 57.º.

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do Artigo 57.º



Anexo II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do Artigo 81.º, do CCP]

1 – (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do Artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 – O declarante junta em anexo [ou indica.... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽³⁾] os documentos comprovativos de que se a sua representada ⁽⁴⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do número 1 do Artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O declarante pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do Artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

.... (local), (data), [assinatura ⁽⁵⁾].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do Artigo 57.º.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
Câmara Municipal

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO N.º 28/2022/DAF/DICOMP/SECOMP

**"LOCAÇÃO OPERACIONAL DE DOIS VEÍCULOS LIGEIOS
DE MERCADORIAS ELÉTRICOS, PELO PERÍODO DE 48 MESES"**

Outubro 2022

A handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.



[Handwritten signature]

Índice

Caderno de Encargos.....	2
Capítulo I	2
Disposições gerais	2
Cláusula 2. ^a	2
Preço Base	2
Cláusula 3. ^a	2
Conteúdo do Contrato	2
Cláusula 4. ^a	4
Minuta do Contrato	4
Capítulo II	4
Obrigações Contratuais	4
Secção I.....	4
Obrigações do prestador de serviços.....	4
Subsecção I.....	4
Disposições gerais	4
Subsecção II.....	7
Dever de sigilo	7
Secção II.....	7
Obrigações da Câmara Municipal de Setúbal	7
Capítulo III	9
Penalidades contratuais e resolução	9
Capítulo IV	11
Caução e seguros.....	11
Capítulo V	12
Resolução de litígios	12
Capítulo VI	12
Disposições finais	12
ANEXO	14



FLA 42

Caderno de Encargos

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto Contratual

1. O presente procedimento tem por objeto a **"locação operacional de 2 veículos ligeiros de mercadorias elétricos, ao abrigo da 3.ª fase do programa de apoio à mobilidade elétrica na administração pública 2ª parte do fundo ambiental, pelo período de 48 meses"**, de acordo com as características técnicas e condições em anexo.
2. Só serão aceites as propostas que contemplem todas as posições constantes nas características técnicas em anexo.
3. Eventuais referências a modelos/marcas ou normativos, que não sejam de aplicação legalmente obrigatória, são indicativas, aceitando-se alternativas que comprovadamente sejam equivalentes.

Cláusula 2.ª

Preço Base

1. O preço base do presente concurso público é de **62.400,00 € (sessenta e dois mil e quatrocentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.**
2. O preço base é o preço máximo que a Câmara Municipal de Setúbal se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, nos termos do n.º 1 do Artigo 47.º do CCP.
3. O preço base tem como fundamento os custos médios resultantes de anteriores procedimentos para fornecimentos/serviços desta natureza, de acordo com o Artigo 17.º, n.º 7, do CCP.

Cláusula 3.ª

Conteúdo do Contrato

1. Segundo o disposto no Artigo 96.º do CCP, faz parte integrante do contrato, um clausulado que deve conter os seguintes elementos:
 - a. A identificação das partes e dos respetivos representantes, assim como do título a que intervêm, com indicação dos atos que os habilitem para esse efeito;



- b. A indicação do ato de adjudicação e do ato de aprovação da minuta do contrato;
 - c. A descrição do objeto do contrato;
 - d. O preço contratual ou o preço a receber pela entidade adjudicante ou, na impossibilidade do seu cálculo, os elementos necessários à sua determinação;
 - e. O prazo de execução das principais prestações objeto do contrato;
 - f. Os ajustamentos aceites pelo adjudicatário;
 - g. A referência à caução prestada pelo adjudicatário;
 - h. Se for o caso, a classificação orçamental da dotação por onde será satisfeita a despesa inerente ao contrato, a realizar no ano económico da celebração do mesmo ou, no caso de tal despesa se realizar em mais de um ano económico, a indicação da disposição legal habilitante ou do plano plurianual legalmente aprovado de que o contrato em causa constitui execução ou ainda do instrumento, legalmente previsto, que autoriza aquela repartição de despesa;
 - i. A identificação do gestor do contrato em nome da entidade adjudicante, nos termos do Artigo 290.º-A do CCP;
 - j. As eventuais condições de modificação do contrato expressamente previstas no caderno de encargos, incluindo cláusulas de revisão ou opção, claras, precisas e inequívocas.
2. De acordo com o disposto no n.º 2 do Artigo 96.º do CCP, fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
- a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número, segundo o disposto no n.º 5 do Artigo 96.º do CCP.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no Artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no Artigo 101.º, nos termos do estabelecido no n.º 6 do Artigo 96.º do CCP.



Cláusula 4.ª

Minuta do Contrato

1. A minuta é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar, conforme o disposto no n.º 1 do Artigo 98.º do CCP.
2. Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao adjudicatário, nos termos do n.º 1 do Artigo 100.º do CCP.
3. A minuta do contrato a celebrar considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação, ou nos dois dias subsequentes no caso dos procedimentos de ajuste direto ou consulta prévia, conforme o disposto no Artigo 101.º do CCP.
4. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, nos termos do n.º 1 do Artigo 104.º do CCP.
5. A não outorga do Contrato, por fato imputável ao Adjudicatário, ocasiona a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1 do Artigo 105.º do CCP.

Cláusula 5.ª

Vigência do Contrato

O contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, entra em vigor na data da sua assinatura e cessa a sua vigência no prazo de 48 meses.

Capítulo II

Obrigações Contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 6.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:



- a) O levantamento e entrega das viaturas de substituição, em todas as ocasiões previstas (manutenção, sinistros, avarias, etc.) nas oficinas, sem encargos para o Município;
- b) Todas as intervenções (por manutenção, avaria, sinistro, etc.), terão de ser sempre efetuadas em concessionário da marca e no Concelho de Setúbal;
- c) Viatura de substituição pelo período de imobilização em caso de sinistro, roubo, manutenção programada e avaria dos veículos;
- d) Nº. de pneus ilimitados, incluindo um equilíbrio por cada pneu substituído e no caso da substituição de pneus do eixo principal direcional, incluir um alinhamento sempre que for substituído um pneu;
- e) Imposto municipal e de circulação incluídos.
- f) Serviço de apoio ao condutor:
 - Assistência 24 horas
 - Marcação de revisões e inspeções
 - Gestão de sinistros
 - Gestão de coimas
- g) Inspeção periódica quando necessária;
- h) Seguros com todas as coberturas incluídas e exigidas pela legislação em vigor, nomeadamente:
 - Responsabilidade Civil limitada em 50.000.000,00
 - Ocupantes: €25.000,00 morte ou invalidez
 - Danos Próprios – Franquia 0%
 - Choque, colisão e capotamento – Franquia 0%
 - Atos de vandalismo – Franquia 0%
 - Incêndio, raio ou explosão – Franquia 0%
 - Fenómenos da natureza – Sem Franquia
 - Quebra Isolada de Vidros – Sem Franquia
 - Furto ou Roubo – Sem Franquia
 - Assistência em viagem Km 0 (quilómetro zero)

2. O Adjudicatário responderá por todos os atos de quaisquer pessoas que no âmbito da adjudicação para ele exerçam funções, sem prejuízo da responsabilidade que pela entidade Adjudicante possa ser exigida a essas mesmas pessoas.



3. Correrá por conta do Adjudicatário, que se considera, para os efeitos o único responsável, a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos imputáveis ao Adjudicatário, a que não resultem da própria natureza da Aquisição de Serviços, em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do Adjudicatário ou dos seus sub adjudicatários e/ou tarefeiros, do deficiente comportamento, ou ainda, da falta de segurança dos materiais.
4. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a decorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário á perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7.ª

Prazo e condições de entrega

1. O adjudicatário obriga-se a fornecer os bens até ao prazo de 90 dias a contar da data da celebração do contrato escrito.
2. O adjudicatário obriga-se a entregar o bem objeto do contrato, em conformidade com as características, especificações e requisitos previstos no Anexo – Caracterização Técnica - do presente Caderno de Encargos.
3. A entrega das viaturas deverá ser efetuada em perfeitas condições de serem utilizadas para os fins a que se destinam, no Parque Municipal de Oficinas de Poçoilos, sito na Estrada das Casas Amarelas, em Setúbal.
4. O adjudicatário é responsável perante o Município de Setúbal por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 8.ª

Forma do fornecimento

O fornecimento deverá ser efetuado em articulação com a Divisão de Transportes e Equipamentos Municipais, de acordo com as cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.

Cláusula 9.ª

Conformidade e garantia técnica

1. O prestador do serviço fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Câmara Municipal de Setúbal em execução do contrato, às exigências



Fl. 47

legais, obrigações do prestador de serviços e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de prestação de serviços, nos termos do CCP e demais legislações aplicáveis.

2. O prestador compromete-se a coordenar e supervisionar a atividade desenvolvida pelos seus colaboradores, bem como o apoio no controle de qualidade do serviço.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 10.^a

Dever de sigilo e Tratamento de Dados Pessoais

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra à Câmara Municipal de Setúbal, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. A entidade adjudicante deve tratar os dados pessoais dos concorrentes aos procedimentos de formação de contratos públicos apenas na medida do necessário à boa execução do Contrato, observando integralmente a legislação especial aplicável.
4. O adjudicatário deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela entidade adjudicante ou por quem atue em representação destes.
5. A entidade adjudicante e as demais beneficiárias do Contrato são os únicos responsáveis pela recolha dos dados pessoais dos concorrentes ou candidatos aos procedimentos de formação de contratos públicos, nos termos previstos na legislação especial aplicável.
6. O adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, salvo autorização expressa e escrita da entidade adjudicante.

Secção II

Obrigações da Câmara Municipal de Setúbal

Cláusula 11.^a

Preço contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento de demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Setúbal deve



pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula 12.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Câmara Municipal de Setúbal, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de **60 dias** após a receção pela Câmara Municipal das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor de bens, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número um, as faturas são pagáveis através de cheque ou transferência bancária.
4. Para efeitos de pagamento, na fatura deverá estar identificado o número do compromisso, o número da Nota de Encomenda ou do Pedido de Fornecimento, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 9.º da LCPA.

Cláusula 13.ª

Gestor do contrato

1. Fica o Sr. Eng.º João Branco designado como gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.
2. Quando se trate de contratos com especiais características de complexidade técnica ou financeira ou de duração superior a três anos, e sem prejuízo das funções que sejam definidas por cada contraente público, o gestor deve elaborar indicadores de execução quantitativos e qualitativos adequados a cada tipo de contrato, que permitam, entre outros aspetos, medir os níveis de desempenho do cocontratante, a execução financeira, técnica e material do contrato.
3. Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicar de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.



4. Ao gestor do contrato podem ser delegados poderes para a adoção das medidas a que se refere o número anterior, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 14.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal pode exigir do co contraente o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a. Se o prestador de serviços não cumprir com o prazo de execução contratualmente estabelecido, pode ser aplicada, até à data do cumprimento ou à rescisão do contrato, a sanção diária de 1‰;
 - b. A Câmara Municipal reserva-se ainda o direito de denunciar o contrato, sempre que haja incumprimento ou cumprimento defeituoso de algumas cláusulas contratuais;
 - c. Pelo cumprimento defeituoso, sem que seja repostado, no prazo de 15 dias, ficará o prestador de serviços sujeito à multa de 1‰ por cada dia em falta;
 - d. Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato por prazo superior a 20 dias poderá a Câmara Municipal rescindir o contrato, notificando o prestador de serviços, sendo este obrigado a manter o fornecimento por mais 30 dias se a entidade adjudicante carecer dos bens objeto de contrato de forma a assegurar o normal funcionamento nessa área de atuação.
2. Considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação de serviços por período superior a 20 dias, o que dá à Câmara Municipal, o direito de rescindir o contrato, notificando o adjudicatário, tendo este de cumprir o disposto na alínea d) do n.º 1 da presente cláusula.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal de Setúbal tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
4. A Câmara Municipal pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas, nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal de Setúbal exija uma indemnização pelo dano excedente.



Cláusula 15.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratos do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupo de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações como origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A concorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, bem como informar do prazo possível para restabelecer a situação.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.



[Handwritten signature]

Cláusula 16.ª

Resolução por parte da Câmara Municipal de Setúbal

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Câmara Municipal pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinada pela Câmara Municipal.

Cláusula 17.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:
 - a. Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso à arbitragem, nos termos da Cláusula 19.ª.
3. Nos casos previstos na alínea a) do número um, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Câmara Municipal, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas de juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato (com exceção daquelas a que se refere o Artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos).

Capítulo IV

Caução e seguros

Cláusula 18.ª

Execução da caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa do Procedimento, pode ser executada pela Câmara Municipal, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador de



serviços das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades ou, para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2. A resolução do contrato pela Câmara Municipal não impede a execução da caução, contando que para isso haja motivo.

3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o prestador de serviços na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 5 dias após a notificação da Câmara Municipal para esse efeito.

4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do Artigo 295.º do CCP.

Cláusula 19.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:

- a. Seguro de acidentes trabalho para os trabalhadores a afetar à prestação de serviços;
- b. Seguro de responsabilidade civil no âmbito do procedimento em causa.

2. A Câmara Municipal pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor fornecê-la no prazo de 5 dias.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 20.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulado a competência do Tribunal Administrativo de Circulo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 21.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual



1. A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. É possível a cessão da posição contratual por parte do cocontratante mediante prévia autorização do contraente público, nos termos do disposto do n.º 2 do Artigo 318.º do CCP.
3. Nos termos do disposto no n.º 2, do Artigo 318.º-A, em caso de incumprimento pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este cede a sua posição contratual ao concorrente deste procedimento que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial da ordenação em que ficarem no procedimento.
4. A cessão da posição contratual referida no n.º 2 é efetuada por ato administrativo do contraente público.

Cláusula 22.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. As comunicações na fase de execução do contrato serão efetuadas nos termos n.º 2, do Artigo 468.º, do CCP.

Cláusula 23.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



ANEXO
CARACTERIZAÇÃO TÉCNICA

Dois Veículos Ligeiros de Mercadorias de 2 lugares propulsão 100% elétrica:

Tipologia: Veículo ligeiro de mercadorias (furgão de mercadorias L1H1);

Cor: Branco;

Lotação: 2 lugares;

Nº de Portas do compartimento de carga - Furgão: 2 portas traseiras

1 Porta lateral direita deslizante;

Motor:

Potência máxima do motor: Superior a 130 CV;

Tipo de energia: Eletricidade;

Caixa de velocidades: automática;

Emissão de CO2 (combinado): 0 g/km;

Bateria:

Capacidade da bateria superior a 45 Kwh;

Autonomia superior a 260 km, pela Norma WLTP;

Dimensões:

Altura exterior: H1

Distância entre eixos: L1

Comprimento total exterior: Superior a 4.000mm e inferior a 4.500mm

Volume útil de carga Furgão: superior a 3,2 m3 e inferior a 4,0 m3;

Equipamento:

ESP (Sistema de controlo de Estabilidade) com ABS;

Pneu sobressalente;

Fecho centralizado;

Divisória chapeada com janela de separação da caixa de carga;

Sistema de ajuda ao estacionamento traseiro;

Ar condicionado manual;

Rádio com Bluetooth.

Condições da Proposta:

Duração do contrato: 48 meses;

Valor de quilómetros contratados: 70.000km;

Franquia: Franquia "0" (zero) por motivo de sinistro;



Pneus: Número de pneus ilimitados;

Concessionário: as intervenções (por manutenção, avaria, sinistro, etc.), terão de ser sempre efetuadas em oficina no concelho de Setúbal;

Viatura de substituição de tipologia ligeira de mercadorias:

Por motivo de sinistro: pelo período de imobilização;

Por manutenção programada: pelo período da imobilização;

Por avaria/anomalia: pelo período de imobilização;

Entrega da viatura de substituição: na oficina do concessionário da marca/oficina recomendada.



AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Fundo Ambiental

Aviso n.º 20226/2019

Sumário: 3.ª fase do Programa de Apoio à Mobilidade Elétrica na Administração Pública — financiamento da aquisição de 600 veículos elétricos — parte 2.

3.ª Fase do Programa de Apoio à Mobilidade Elétrica na Administração Pública — Financiamento da aquisição de 600 veículos elétricos — Parte 2

1 — Enquadramento

1.1 — O Fundo Ambiental¹ (FA) tem por finalidade apoiar políticas ambientais para a prossecução dos objetivos do desenvolvimento sustentável, contribuindo para o cumprimento dos objetivos nacionais e internacionais, designadamente os relativos às alterações climáticas, financiando entidades, atividades ou projetos que cumpram com o objetivo de mitigação às alterações climáticas, entre outros. Neste quadro, o FA pode financiar ações que conduzam à redução de emissões de gases com efeito de estufa, designadamente no domínio dos transportes.

1.2 — Portugal assumiu o compromisso de atingir a neutralidade carbónica até 2050, tendo aprovado o Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050 (RNC 2050)², que contempla a trajetória de redução de emissões, as linhas de orientação para atingir este objetivo e os principais vetores de descarbonização nos vários setores da economia nacional. Portugal estabeleceu ainda metas ambiciosas para 2030 no contexto do Plano Nacional de Energia e Clima 2030 (PNEC), que contempla as políticas e medidas capazes de assegurar o cumprimento das citadas metas, tendo em vista a descarbonização da economia.

1.3 — O Programa de Apoio à Mobilidade Elétrica na Administração Pública (AP) tem como objetivo promover a descarbonização e a melhoria do desempenho ambiental do Parque de Veículos do Estado, enquadrando-se no Programa para a Mobilidade Sustentável na Administração Pública 2015-2020 — ECO.mob³ Conta-se ainda entre as medidas de descarbonização identificadas no PNEC 2030.

1.4 — O Programa de Apoio à Mobilidade Elétrica na AP visa apoiar a aquisição, de forma faseada e por substituição de veículos com mais de 10 anos, de 1200 veículos elétricos (VE), em regime de aluguer, durante um período de 48 meses, bem como de postos de carregamento e de sistemas de georreferenciação e monitorização, tendo o FA sido identificado como a principal fonte de financiamento.

1.5 — O programa iniciou-se em 2014 com a Fase Piloto, tendo posteriormente decorrido mais duas fases. Estas três primeiras fases contemplaram a aquisição pelo FA, em regime de AOV a 48 meses, de, respetivamente, 30, 170 e 196 VE, atribuídos a diversas entidades da Administração Pública central selecionadas mediante processo concursal. Foi também financiada, pelo FA, a aquisição dos respetivos postos de carregamento bem como a aquisição de serviços para o sistema de acompanhamento e de monitorização do Programa.

1.6 — A 3.ª fase, iniciada com a publicação do Aviso n.º 12381/2019, de 18 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, Parte C, n.º 147, de 2 de agosto, contempla o financiamento a 50 % da contratação de mais 600 VE, por substituição de veículos com mais de 10 anos, privilegiando os veículos de apoio logístico aos centros de saúde e respetivas extensões. Será também financiada a aquisição de postos de carregamento.

1.7 — Não tendo sido esgotada a dotação prevista para esta 3.ª fase com as candidaturas ao Aviso supramencionado, ficando por atribuir 410 veículos, publica-se agora o presente Aviso que mantém as regras do anterior, mas possibilita igualmente a candidatura de Comunidades Intermunicipais ou Áreas Metropolitanas, Freguesias e Empresas Municipais.

1.8 — O presente aviso estabelece os termos e condições para a participação no Programa mediante apresentação de candidatura.



2 — Tipologia de Operações

2.1 — As operações passíveis de financiamento no âmbito do presente Aviso são:

a) a aquisição, em regime de locação operacional ou financeira, de VE ligeiros de passageiros ou comerciais (categorias N1 ou M1) por um período mínimo de 48 meses, apenas para veículos cujo valor total de aquisição não exceda os 62 500 EUR acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;

b) a aquisição e instalação de postos de carregamento destinados aos VE a que se refere a alínea a);

2.2 — Será dada preferência aos VE destinados aos serviços de apoio logístico das unidades funcionais dos Agrupamentos de Centros de Saúde (ACES), integrados no Serviço Nacional de Saúde, designadamente os previstos na alínea e) e f) do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, diploma que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da saúde.

3 — Beneficiários

3.1 — São elegíveis as candidaturas apresentadas por Comunidades Intermunicipais ou Áreas Metropolitanas, Municípios, Freguesias e Empresas Municipais.

4 — Âmbito Geográfico

4.1 — O presente Aviso abrange todo o território nacional.

5 — Financiamento

5.1 — A forma do apoio a conceder às candidaturas aprovadas no âmbito do presente Aviso tem a natureza de subvenções não reembolsáveis.

5.2 — O apoio a conceder às candidaturas selecionadas para aquisição dos VE, é concedido através do financiamento de 50 % do valor da renda mensal decorrente da celebração de contrato de locação operacional ou financeira para aquisição do VE, até um limite máximo de 250 EUR mensais e por um período de 48 meses, independentemente da duração do contrato de locação celebrado e com o limite de dois veículos por entidade.

5.3 — O apoio à aquisição e instalação dos postos de carregamento é concedido através do financiamento de 50 % do valor de aquisição e instalação de postos de carregamento a instalar nos locais determinados pelos beneficiários, até um limite máximo de 2 000 EUR no caso de postos de carregamento normal, e até ao limite de 4 000 EUR, no caso de postos de carregamento semirrápido, até um máximo de 1 posto por veículo.

5.4 — Cada candidatura corresponde à aquisição de 1 VE, sendo aceite mais do que uma candidatura, até um máximo de duas, por entidade.

5.5 — A submissão de uma candidatura pressupõe o abate de um veículo com mais de 10 anos.

5.6 — A dotação máxima afeta ao presente Aviso é de 5 330 000 EUR (cinco milhões, trezentos e trinta mil euros).

6 — Elegibilidade dos beneficiários e das operações a cofinanciar

6.1 — São elegíveis as candidaturas que visem a implementação das operações definidas no ponto 2 do Aviso e que respeitem cumulativamente as seguintes condições:

6.1.1 — Ao nível dos critérios de elegibilidade dos candidatos:

6.1.1.1 — Serem Freguesias, Municípios, Comunidades Intermunicipais, Áreas Metropolitanas ou Empresas Municipais;

6.1.1.2 — Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a Autoridade Tributária e a Segurança Social;

6.1.1.3 — Apresentarem candidatura devidamente preenchida, submetida pelo candidato e acompanhada de todos os documentos indicados no ponto 10 do presente Aviso;

6.1.2 — Ao nível dos critérios de elegibilidade das operações:

6.1.2.1 — Evidenciar o enquadramento da candidatura na tipologia das operações previstas no ponto 2 deste Aviso;

6.1.2.2 — Demonstrar que os custos enumerados na candidatura são compatíveis com os valores de mercado, através de orçamento ou outro documento explicativo;

6.2 — Não são financiadas operações que tenham já sido anteriormente objeto de financiamento, independentemente do montante financiado.



7 — Elegibilidade de despesas

7.1 — São elegíveis as despesas das operações que vierem a ser aprovadas no âmbito do presente Aviso, resultantes dos custos reais diretos incorridos com a sua realização e efetuadas a partir de 1 de dezembro de 2019, designadamente as despesas com:

7.1.1 — Aquisição de VE, novos, em regime de locação operacional ou financeira com duração mínima de 48 meses, e cujo custo total de aquisição seja igual ou inferior a 62 500 EUR acrescidos de IVA, após confirmação de abate de veículo em fim de vida com mais de 10 anos e detido pelo candidato;

7.1.2 — Aquisição de postos de carregamento de VE, novos e em conformidade com o disposto na regulamentação aplicável;

7.1.3 — A ligação dos postos de carregamento à rede elétrica (RESP), bem como da infraestrutura conexas associada, a efetuar por entidades habilitadas para o efeito;

7.2 — Não são elegíveis:

7.2.1 — A aquisição de veículos que, embora satisfazendo todas as condições de elegibilidade, não seja correspondida com o abate do veículo equivalente indicado na candidatura.

7.2.2 — Mensalidades de contratos de locação operacional ou financeira celebrados por um período inferior a 48 meses;

7.2.3 — Despesas relativas a operações que tenham já sido anteriormente objeto de financiamento;

7.2.4 — Despesas com aluguer de equipamentos e aquisição de bens em estado de uso;

7.2.5 — Imputação de custos internos das entidades beneficiárias independentemente de serem necessários à implementação da(s) medida(s) do projeto candidatado;

7.2.6 — Despesas relativas a consumo de eletricidade, de consumo corrente, de funcionamento e com a manutenção e operação infraestruturas/equipamentos associados ao projeto ou da(s) medida(s) constantes da candidatura apresentada;

7.2.7 — Despesas com diagnósticos energéticos, consultadoria e/ou outros estudos e despesas de aquisição de equipamentos portáteis de medição de consumo energético;

7.2.8 — Despesas associadas a registos, autorizações, licenciamentos e taxas municipais;

7.2.9 — Despesas com o IVA recuperável;

7.2.10 — Despesas com juros devidos por empréstimos contraídos durante o período de realização do investimento;

7.2.11 — Outras despesas que, após solicitação da entidade gestora do Fundo Ambiental, não venham a ser devidamente justificadas como intrínsecas ao desenvolvimento do projeto candidatado.

8 — Período para receção de candidaturas

8.1 — O prazo para apresentação de candidaturas inicia-se no dia de publicação deste Aviso e decorre até às 23h59 do dia 31 de março.

9 — Modo de apresentação das candidaturas

9.1 — As candidaturas devem ser submetidas através da página eletrónica do Fundo Ambiental, em ww.fundoambiental.pt, onde irá figurar o Aviso e respetiva documentação aplicável, bem como a ligação para o formulário de candidatura.

9.2 — O formulário de candidatura deve ser devidamente preenchido e submetido pelo candidato, acompanhado de todos os documentos indicados no ponto 10 do presente Aviso, não sendo aceites documentos que sejam remetidos por outros meios.

10 — Documentos a apresentar com a candidatura

10.1 — Documentos relativos ao candidato:

10.1.1 — Despacho ou outro documento de nomeação do representante da entidade candidata;

10.1.2 — Comprovativo de autorização para consulta, pelo Fundo Ambiental, das situações tributária e contributiva do candidato perante a administração fiscal e a segurança social;

10.1.3 — Documentos complementares que o proponente considere relevantes para a demonstração das condições de elegibilidade;



10.2 — Documentos relativos às operações:

10.2.1 — Memória descritiva, com o máximo de duas páginas, cobrindo obrigatoriamente as seguintes alíneas, com exceção da alínea f):

- a) Caracterização do VE a adquirir (marca e modelo);
- b) Orçamento fundamentado do investimento previsto com a locação operacional ou financeira e montante solicitado ao FA;
- c) Fim principal a que se destina o VE;
- d) Local onde se prevê a instalação do posto de carregamento correspondente, caso o candidato pretenda proceder a aquisição e instalação de tal posto;
- e) Mês e ano de matrícula e quilometragem do veículo que será dado para abate caso a candidatura seja aprovada;
- f) Outra informação considerada relevante pelo candidato;

10.2.2 — Declaração em como o VE se destina às competências previstas no Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, caso o veículo se destine a esse fim;

10.2.3 — Documento único automóvel, ou equivalente, do veículo que o candidato pretende abater no âmbito da presente operação, devendo o mesmo comprovar que o veículo é proprietário do mesmo;

10.2.4 — Documento relativo à inspeção do veículo a abater, com menos de seis meses, que comprove a quilometragem do mesmo, ou, em caso de inexistência de tal documento, declaração de honra em como a quilometragem está correta. A quilometragem indicada devera ser confirmada posteriormente, aquando do abate do veículo;

10.2.5 — Documentos complementares que o proponente considere relevantes para a demonstração das condições de elegibilidade.

11 — Análise e decisão sobre o financiamento das candidaturas

11.1 — Verificação das candidaturas e dos critérios de elegibilidade:

11.1.1 — Na sequência da verificação da boa instrução das candidaturas e do cumprimento dos critérios de elegibilidade dos candidatos e das operações é produzida uma lista das candidaturas aceites e não aceites, e a respetiva justificação;

11.1.2 — No âmbito da verificação das candidaturas e dos critérios de elegibilidade, a entidade gestora do FA pode solicitar esclarecimentos e/ou elementos complementares aos candidatos, os quais devem responder no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de receção do pedido de esclarecimentos;

11.1.3 — Findo o prazo referido no ponto anterior, caso não sejam prestados pelo candidato os esclarecimentos e/ou elementos complementares requeridos, a respetiva candidatura é analisada com os documentos e informação disponíveis, podendo dar lugar à não aceitação da candidatura apresentada;

11.2 — Critério de avaliação de candidaturas:

11.2.1 — Idade do veículo a abater, incluindo ano e mês de registo, sendo dada prioridade às candidaturas cujos veículos a abater sejam mais antigos;

11.2.2 — Em caso de empate, o critério de ordenação das candidaturas será realizado pelo n.º de quilómetros declarados relativamente ao veículo a abater, privilegiando-se as candidaturas cujos veículos apresentem um maior número de quilómetros;

11.3 — Avaliação das candidaturas:

11.3.1 — As candidaturas que reúnam as condições de elegibilidade são apreciadas pela entidade gestora do FA, atendendo ao critério de avaliação previamente estabelecido, sendo elaboradas 4 (quatro) listas ordenadas das candidaturas por ordem decrescente do critério de avaliação, a Listas A, B, C e D;

11.3.2 — A Lista A referida no ponto anterior incluirá somente as candidaturas respeitantes ao veículo melhor classificado de cada município, para veículos destinados ao exercício das competências previstas no Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro;

11.3.3 — Na Lista B referida no ponto n.º 11.3.1 serão incluídas as candidaturas para o segundo veículo, de cada Município, destinado ao exercício das mesmas competências, não incluídas na Lista A;



11.3.4 — A Lista C referida no ponto n.º 11.3.1 contemplará as candidaturas para o veículo melhor classificado, que não seja destinado ao exercício das competências previstas no Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, de cada entidade e, portanto, não incluídas nas Listas A e B;

11.3.5 — A Lista D referida no ponto n.º 11.3.1 contemplará as candidaturas para o segundo veículo, de cada entidade, que não seja destinado ao exercício das mesmas competências, não incluídas nas Listas a que se referem os números 11.3.2, 11.3.3 ou 11.3.4;

11.4 — Seleção das candidaturas

11.4.1 — A seleção das candidaturas a financiar é efetuada da seguinte forma:

- a) São selecionadas, por ordem, as candidaturas da Lista A, até ao limite de 250 VE;
- b) No caso de o financiamento não ser esgotado com a Lista A, serão selecionados os VE da lista B, até ao limite de 250 veículos no conjunto das listas A e B;
- c) De seguida, são selecionadas, por ordem, as candidaturas da Lista C, até ao limite de 160 VE nesta lista;
- d) No caso de o financiamento não ser esgotado com a Lista C, serão financiados os VE da lista D, até ao limite de 160 veículos nas duas listas, C e D;
- e) Caso o procedimento descrito nas alíneas a) a d) não esgote o financiamento disponível, serão financiados os veículos que ficaram de fora das quatro listas, pela mesma ordem e utilizando as mesmas regras descritas nas referidas alíneas, com os limites de VE ajustados ao financiamento disponível, até ser atingido o limite de 410 VE.

11.5 — Relatório fundamentado:

11.5.1 — Da seleção das candidaturas é produzido um relatório fundamentado que contempla: a lista de candidaturas aceites e não aceites, conforme previsto no ponto 11.1.1, as listas ordenadas de candidaturas previstas no ponto 11.3.1, bem como a proposta de candidaturas selecionadas para financiamento de acordo com o ponto 11.4.1.

11.6 — Pedido de elementos/informações adicionais

11.6.1 — No âmbito da avaliação de candidaturas, a entidade gestora do Fundo Ambiental pode requerer ao candidato os esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser apresentados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados;

11.6.2 — Findo o prazo referido no ponto anterior, caso não sejam prestados pelo candidato os esclarecimentos e/ou elementos complementares requeridos, a respetiva candidatura é analisada com os documentos e informação disponíveis.

12 — Audiência prévia, aprovação e comunicação da decisão aos beneficiários

12.1 — É realizada audiência prévia nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo (CPA).

12.2 — A proposta de candidaturas a financiar e o respetivo relatório fundamentado, incorporando, caso seja necessário, as alterações decorrentes da audiência prévia, são colocados pela entidade gestora do FA à decisão da Tutela, para aprovação;

12.3 — Após aprovação pela tutela, a entidade gestora do FA comunica aos candidatos a decisão final sobre as candidaturas a apoiar, remetendo para o efeito o relatório fundamentado.

13 — Contrato

13.1 — Após a comunicação da decisão de financiamento da candidatura é celebrado um contrato entre a entidade gestora do FA e o beneficiário que estabelece as condições específicas do financiamento;

13.2 — Para celebração do contrato será necessário a entrega, por parte do beneficiário, do comprovativo de abate do veículo a que se refere o ponto n.º 10.2.4, comprovando a quilometragem do veículo no momento de abate.

14 — Desistências

14.1 — A desistência da candidatura ou da participação no programa deve ser comunicada à entidade Gestora do Fundo Ambiental;

14.2 — Considera-se que o candidato desistiu da candidatura, caso se verifique, ausência de resposta a solicitações por parte da entidade gestora do Fundo Ambiental no período estipulado;



14.3 — A desistência da candidatura durante o processo de seleção dá lugar à sua retirada e exclusão da lista de candidaturas.

15 — Incumprimento

15.1 — O incumprimento das condições especificadas neste Aviso e no contrato a celebrar, a não utilização do financiamento ou a sua utilização incorreta, dá lugar à respetiva devolução e à cessação do contrato de Aluguer Operacional do VE.

16 — Pedidos de pagamento

16.1 — O financiamento visa exclusivamente o reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos, nos termos do disposto no ponto 7 do presente Aviso.

16.2 — O primeiro pedido de pagamento é efetuado com o envio, por e-mail enviado para o endereço eletrónico geral@fundoambiental.pt, no caso dos VE, do contrato de locação operacional ou financeira respeitante ao veículo adquirido, com o prazo mínimo de 48 meses e cujo valor total não exceda os 62 500 EUR mais IVA, devendo ser igualmente enviadas evidências (peças do procedimento concursal ou outro documento) que comprovem que o valor de aquisição do veículo é inferior a esse valor. Os pedidos de pagamento subsequentes serão feitos com o envio das faturas e comprovativos de pagamento das rendas relativas ao período, entretanto decorrido, os quais devem constar também dos pedidos de pagamento subsequentes;

16.3 — No caso dos postos de carregamento, devem ser enviados a fatura e o comprovativo de pagamento do posto de carregamento instalado;

16.4 — Deverá também ser enviado, com o pedido de pagamento, fotos comprovativas do disposto no n.º 16.1;

16.5 — No caso dos postos de carregamento o pagamento será feito numa única transferência, no prazo de 30 dias a contar da submissão do pedido de pagamento conforme os pontos 14.2 e 14.3;

16.6 — No caso dos VE, o pagamento será feito, no máximo, 4 transferências por ano, sendo a primeira efetuada no prazo de 30 dias a contar da submissão do pedido de pagamento conforme os pontos 14.2 e 14.3, e as transferências seguintes efetuadas após comprovativo da execução do contrato de locação operacional ou financeira no período entre o início do mesmo ou do envio do último pedido de pagamento e os 12 meses seguintes.

17 — Esclarecimentos complementares

Os pedidos de informação ou de esclarecimento devem ser dirigidos para o endereço eletrónico geral@fundoambiental.pt.

18 — Publicitação

18.1 — Os VE e respetivos postos de carregamento abrangidos por este Aviso devem publicitar o apoio do FA em condições a definir pela entidade gestora do mesmo;

18.2 — Os beneficiários devem fazer referência ao financiamento do Fundo Ambiental em todas as ações de divulgação pública da iniciativa.

19 — Divulgação pública dos resultados

A entidade gestora do FA procede à divulgação pública dos resultados da avaliação, bem como da lista final das entidades beneficiárias e das operações aprovadas.

20 — Acompanhamento e controlo

A entidade gestora do FA pode, a qualquer momento da vigência do contrato, solicitar ao beneficiário informação comprovativa das operações a financiar ou financiadas e desenvolver ações de controlo das operações a financiar ou financiadas.

21 — Relatório final da execução

A entidade gestora do FA produz um relatório final com os resultados do Aviso, que deve incluir os montantes e o número de postos financiados.

¹ Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto.

² Resolução de Conselho de Ministros n.º 107/2019, de 6 de junho.

³ Resolução de Conselho de Ministros n.º 54/2015, de 28 de julho.



Handwritten signature and initials in the top right corner.

-----**CERTIDÃO**-----

PAULO JORGE SIMÕES HORTÊNSIO, DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS: -----

CERTIFICA, nos termos do artigo oitenta e três, número três, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei número quatro barra dois mil e quinze, de sete de janeiro, que a presente certidão, constituída por sessenta e uma folhas, está conforme a Deliberação n.º 3474/2022 – Proposta n.º 2379/2022 – DOM/DAF/DICOMP/SECOMP – CONCURSO PÚBLICO N.º 28/2022/DAF/DICOMP/SECOMP para locação operacional de dois veículos elétricos ao abrigo da 3.ª Fase do Programa de Apoio à Mobilidade Elétrica na Administração Pública 2.ª Parte do Fundo Ambiental, aprovada na reunião da Câmara Municipal realizada em 12 de outubro de 2022.-----

Vai por mim assinada e autenticada com o selo branco em uso na Câmara Municipal de Setúbal.

-----Setúbal, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois.-----

-----O DIRETOR DO DEPARTAMENTO-----

(Delegação de Competências – Despacho n.º 193/2021/GAP, de 29/10/2021)

Handwritten signature in blue ink.

Não são devidos emolumentos
por se destinar a fins oficiais

Handwritten signature in blue ink.